Têrça-feira 5 de Janeiro de 1937 — I Série — Número 3

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:11?, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:471 e 27:472 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Associação Católica Internacional para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e da Casa dos Pobres, do concelho de Tomar.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:587 — Anula, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 2:036 do *Boletim Oficial* de Macau, que determina que a colónia de Macau seja declarada o *terminus* da linha aérea Pan-American Airways e pôrto de entrada e saída dos aviões da mesma linha.

Portaria n.º 8:588 — Manda publicar, para ter execução, na colónia de Cabo Verde, com uma alteração, o decreto-lei n.º 26:788, que providencia sôbre o pagamento das despesas resultantes da instalação da colónia penal para presos políticos e sociais em Cabo Verde.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:471

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Católica Internacional para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 empregada da secretaria . . . . . 3.000$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Janeiro de 1937. — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa.*

Decreto n.º 27:472

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Casa dos Pobres, do concelho de Tomar, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 governante	3.000$00
1 fiscal (*a*)	3.600$00
1 cozinheira (*b*)	1.800$00
1 lavandeira	480$00

(*a*) O fiscal tem a seu cargo o serviço de escrita e cobrança de cotas.

(*b*) Tem direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:587

Tendo-se verificado que a portaria n.º 2:036, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 5, de 1 de Fevereiro último, determinando que a colónia de Macau seja declarada o *terminus* marítimo da linha aérea Pan-American Airways e pôrto de entrada e saída dos aviões da mesma linha, só o deveria ter sido depois da assinatura do respectivo acôrdo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 2:036, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de Macau.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 8:588

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, apro-

vada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, seja publicado, para ter execução, na colónia de Cabo Verde, o decreto-lei n.º 26:788, de 13 de Julho de 1936, com a seguinte alteração:

No artigo 7.º, e em seguida à palavra «Ministro», deverá substituir-se o ponto final por uma vírgula e acrescentar-se as palavras «ouvido o Ministro das Colónias, sempre que se trate de assunto ou serviço das atribuïções do funcionário ou entidade subordinada ao Ministério das Colónias».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa